

## **Compromisso de Montevidéu sobre Migrações e Desenvolvimento dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade Ibero-Americana**

Por ocasião da XVI Cúpula Ibero-Americana, realizada em Montevidéu, Uruguai, nos dias 4 e 5 de novembro de 2006, os Chefes de Estado e de Governo dos 22 Estados que integram a Comunidade Ibero-Americana de Nações aprovamos o presente documento sobre migrações e desenvolvimento, tema central desta Cúpula.

As migrações têm caracterizado a história ibero-americana; marcam nosso presente e constituirão um fator fundamental em nosso futuro. Nossos povos enriqueceram-se com a contribuição cultural, científica, acadêmica, econômica, política e social dos migrantes. É nossa obrigação e nossa responsabilidade continuar a garantir o impacto positivo das migrações em nossos países, à luz do disposto no presente Compromisso.

A esse respeito, os Chefes de Estado e de Governo da Comunidade Ibero-Americana coincidimos nos seguintes pontos:

1. É urgente continuar e aprofundar a análise global da migração iniciada no Diálogo de Alto Nível que teve lugar nas Nações Unidas nos dias 14 e 15 de setembro passado, desde uma perspectiva integral e coerente que considere tanto suas causas como seus efeitos e que, fundada no respeito aos direitos humanos e na realização do desenvolvimento, favoreça a busca de mecanismos para seu tratamento integral.
2. Destacamos a realização em Madrid (Espanha), nos dias 18 e 19 de julho de 2006, do Encontro Ibero-Americano sobre Migração e Desenvolvimento, organizado pela Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB), o qual representou uma instância de análise sobre as diversas questões vinculadas à migração e constituiu valiosa contribuição para a Comunidade Ibero-Americana.



3. As migrações constituem uma realidade e um desafio de complexidade crescente, que requer abordagem pelos Estados com um enfoque multidisciplinar no marco da cooperação internacional para o desenvolvimento. Os países de origem, trânsito, e destino devem assumir a responsabilidade que lhes corresponde em matéria migratória.

As boas práticas sobre migração devem difundir-se e consolidar-se no estabelecimento de acordos bilaterais, regionais e multilaterais, o que contribuirá ao ordenamento e à dinâmica dos fluxos migratórios, devendo ao mesmo tempo garantir o respeito dos direitos humanos e da diversidade cultural dos imigrantes e seus familiares e o estrito apego ao princípio da não-discriminação ou seletividade por motivo de origem étnica, de gênero, idade, religião ou nacionalidade, no marco do ordenamento jurídico vigente em cada país.

4. É imperativo situar a pessoa do migrante no centro dos programas ou projetos migratórios, assegurando que as políticas migratórias respeitem plenamente os direitos humanos dos migrantes, no âmbito do ordenamento jurídico de cada Estado, independentemente de sua condição migratória, e qualquer que seja sua nacionalidade, origem étnica, gênero ou idade. Neste espírito, deve-se fomentar também a mais ampla participação dos migrantes nas sociedades de acolhida.
5. É necessário abordar, na Agenda Ibero-Americana, o tema da migração desde uma perspectiva integral, pois a migração é uma realidade transversal que guarda estreita relação com a falta de desenvolvimento, o desrespeito aos direitos humanos, a pobreza, os desastres naturais, a instabilidade política, a busca de melhores condições de vida, a iniquidade na distribuição da riqueza e a falta de oportunidades para o desenvolvimento humano, que são causas que a provocam. A geração de condições sócio-econômicas inclusivas que permitam superar as condições de pobreza em que vivem setores importantes da população contribuiria a evitar fluxos migratórios não controlados. É vital que os países em desenvolvimento e as agências financeiras internacionais e de cooperação contemplem iniciativas para a promoção de projetos de desenvolvimento com especial atenção para as comunidades mais vulneráveis e excluídas.
6. As ações que se realizem tanto em âmbito nacional como internacional, através da cooperação, para promover o desenvolvimento de nossos países, incidirão positivamente e contribuirão para que a migração seja uma decisão e não uma necessidade.
7. Sublinhamos a importância do fortalecimento do multilateralismo e repudiamos toda ação unilateral ou coercitiva de efeito internacional que atente contra o clima de diálogo e contra as normas de respeito mútuo em matéria migratória, sem prejuízo da jurisdição dos Estados para



estabelecer controles migratórios e autorizar o ingresso de pessoas estrangeiras e sua permanência sob certas condições.

8. Reconhecemos a importância da contribuição do trabalho dos migrantes ao crescimento das economias dos países de recepção e de origem e destacamos seu aporte social e intercultural. As políticas de cooperação para o desenvolvimento contribuem para gerar condições adequadas que não obriguem a migração, de forma que seja uma decisão e não uma necessidade, levando em consideração que os potenciais migrantes constituem capital humano indispensável para a prosperidade dos países de origem.
9. As normas nacionais e os acordos internacionais em matéria de migrações, de acordo com os critérios de governabilidade e de uma prática organizada e responsável, que contemple o respeito à soberania dos Estados, aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e ao Direito Internacional, devem ser tomados como marco de referência para a administração dos fluxos migratórios.
10. Os Estados, ao exercerem seu direito de regular o ingresso e a permanência de pessoas em seu território, devem respeitar as normas do direito internacional, dos direitos humanos, do direito internacional humanitário e do direito internacional dos refugiados, desde os seus respectivos âmbitos jurídicos de aplicação.
11. O estabelecimento de políticas e práticas de segurança por parte dos Estados não deverá estigmatizar os migrantes.
12. As remessas não devem ser catalogadas como ajuda oficial ao desenvolvimento, visto que são fluxos financeiros privados, de solidariedade familiar, e respondem ao direito de todo ser humano de assistir de forma individual o sustento e bem-estar de outras pessoas. Esse direito deve ser reconhecido e salvaguardado, da mesma forma que o direito dos destinatários de recebê-las. Os Estados devem abster-se de promulgar disposições legislativas ou adotar medidas administrativas coercitivas que possam atuar em detrimento desse direito. Devemos facilitar o envio de remessas, reduzindo seu custo e garantindo o acesso aos serviços bancários. Procuraremos incentivar oportunidades que motivem o melhor aproveitamento desses fluxos em atividades produtivas e de investimento que favoreçam as famílias e comunidades de origem dos migrantes.
13. Fomentaremos a realização do direito de toda pessoa a que se estabeleça uma ordem social e internacional na qual todos seus direitos humanos se tornem plenamente efetivos, conforme os termos concebidos no artigo 28 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.



14. Além da cooperação bilateral em matéria migratória, é necessário implementar o marco multilateral que consolide os propósitos e os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e nas normas do direito internacional aplicáveis, em particular naquelas relativas aos direitos humanos, assim como nas contidas na declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.
15. A entrada e permanência de trabalhadores estrangeiros de acordo com as vias estabelecidas nas respectivas legislações constitui a melhor garantia para o respeito dos direitos humanos e laborais dos migrantes e para sua plena integração social, e contribui dessa forma para aumentar o caráter globalmente positivo da migração. A migração não-documentada e a existência de mercados de trabalho informais geram condições favoráveis à exploração dos migrantes. O tráfico de migrantes deve ser combatido.
16. O racismo, a xenofobia e toda forma de discriminação contra os migrantes e seus familiares são incompatíveis com os direitos humanos, com a democracia e com o Estado de Direito. Portanto devemos criar condições que favoreçam uma maior harmonia, tolerância e respeito entre os migrantes e o restante da sociedade do país em que se encontram, de forma a eliminar tais manifestações.
17. Migrar não é um delito, pelo que os Estados não desenvolverão políticas orientadas a criminalizar o migrante. Ante a gravidade do tráfico de migrantes e do tráfico de pessoas, do tráfico de menores e de outras formas de delitos transnacionais conexos, a comunidade internacional tem a obrigação de assumir um maior compromisso na sua prevenção, punição e combate, atuando de modo firme contra toda forma de estímulo aos mesmos e assegurando a plena aplicação, pelos Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Delinquência Organizada Transnacional e do Protocolo contra o Tráfico de Migrantes por Terra, Mar e Ar, e do Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças. Merecem uma atenção especial as vítimas destes delitos e, em especial, do tráfico de pessoas, as quais não deverão ser consideradas sujeitos ativos de conduta penal, e para cuja efetiva atenção e recuperação, especialmente quando se trate de crianças e adolescentes, é urgente estabelecer mecanismos de coordenação que incluam o intercâmbio de informação entre as instâncias competentes.
18. Ante o aumento progressivo da participação da mulher nas migrações internacionais, necessitamos adotar políticas de equidade de gênero que contemplem o impacto diferenciado que tem a migração para as mulheres e a necessidade de atender as causas estruturais que as levam a emigrar.



19. A proteção dos direitos das pessoas menores de idade deve formar parte ativa dos grandes debates sobre migrações, assim como das políticas que sejam levadas a cabo pelos países ibero-americanos. É necessário incrementar esforços para assegurar às crianças e adolescentes imigrantes o acesso à educação e à saúde em igualdade de condições com os menores da sociedade receptora, independentemente de sua condição migratória, e evitar a migração não documentada de menores desacompanhados, assim como procurar seu retorno ao país de origem, quando esta tenha ocorrido.
20. Na formulação das políticas migratórias levamos em conta a especificidade, vulnerabilidade e complexidade que caracteriza a migração de indígenas, em atenção a suas particularidades. Nestes casos deverá aplicar-se, complementarmente, a normativa internacional que estabelece e protege seus direitos coletivos específicos, como a Convenção 169 da OIT, para aqueles países que são parte, assim como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Merecerão igualmente uma atenção especial os afro-descendentes e demais grupos em situação de vulnerabilidade.
21. Todo migrante deve gozar, conforme o ordenamento jurídico de cada Estado, da observância plena das leis trabalhistas que lhe são aplicáveis, incluindo os princípios e direitos trabalhistas contidos na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.
22. A migração qualificada constitui uma realidade cada vez mais difundida que muitas vezes implica, para os países em desenvolvimento, uma transferência de recursos humanos com um alto custo econômico e social. É fundamental gerar condições, incluindo acordos bilaterais, regionais e multilaterais, para que a contribuição desses recursos humanos qualificados possa vincular-se aos processos de desenvolvimento dos países de origem, especialmente através do desenvolvimento científico e tecnológico, assim como da criação e funcionamento de redes que vinculem o trabalho científico e técnico entre os países de destino e os países dos quais os migrantes qualificados procedem, e de programas de cooperação que lhes permitam realizar suas tarefas, inclusive parcialmente, em seus países de origem.
23. A aplicação de programas de trabalhadores temporários documentados contribui para elevar as potencialidades dos trabalhadores migrantes, beneficiando os países de destino e contribuindo para o desenvolvimento dos países de origem. Nesse quadro, é positiva a formulação e execução de programas de capacitação no país de destino, compatíveis com as necessidades do país de origem dos trabalhadores migrantes, na medida em que permite potenciar o capital humano por eles acumulados.



24. Tomamos nota das Declarações aprovadas pelas reuniões ministeriais realizadas ao longo do ano, especialmente aquelas nas áreas da Saúde, da Infância e Adolescência, de Habitação e Desenvolvimento Urbano e de Turismo e Juventude, nas quais se estabelecem e concertam políticas setoriais para os migrantes, assim como das Conclusões do Foro Parlamentar Ibero-Americano, dedicado especificamente a analisar os processos migratórios ibero-americanos, e do II Encontro Cívico Ibero-Americano que reforça a importância de respeitar os direitos dos migrantes.
25. Em virtude do anteriormente exposto, os Chefes de Estado e de Governo dos países membros da Comunidade Ibero-Americana nos comprometemos a:
- a) Manter o respeito pelas legislações nacionais de todos os Estados e os tratados internacionais nos processo migratórios.
  - b) Gerar, de acordo com a situação particular de cada país e o seu ordenamento jurídico, condições sociais e econômicas para tornar possível o retorno voluntário dos migrantes a suas comunidades de origem e sua incorporação aos processos nacionais de desenvolvimento.
  - c) Com o objetivo de facilitar a efetiva inserção social dos migrantes, incorporar a temática das migrações internacionais em campanhas nacionais de informação e educação, de forma a fazer conhecer os direitos e a vulnerabilidade dos migrantes, assim como sua contribuição positiva às sociedades de recepção. Encomendar à Secretaria-Geral Ibero-Americana a identificação de mecanismos de cooperação, para contribuir com os esforços dos Estados no desenvolvimento de campanhas de informação especial sobre os direitos humanos dos migrantes.
  - d) Promover a inclusão na formação de administradores, autoridades policiais, migratórias, educadores e outros funcionários de programas para prevenir e combater práticas discriminatórias, xenófobas, racistas e outras formas conexas de intolerância contra os migrantes. Da mesma forma, efetuar campanhas de sensibilização para os riscos de migrar de maneira indocumentada.
  - e) Considerar medidas para facilitar o reagrupamento familiar dos migrantes, a fim de lograr sua maior integração na sociedade receptora e evitar sua exclusão, marginalização e isolamento cultural.
  - f) Estabelecer mecanismos de vinculação com os nacionais emigrados para preservar sua identidade cultural, facilitar seus contatos com os países de origem, fortalecer as redes do tipo transnacional e as associações de migrantes, e potenciar a relação dessas pessoas com seus países de origem. Fazer esforços no sentido de reforçar as redes dos serviços



consulares para assistir eficientemente os interesses dos co-nacionais no exterior.

- g) Promover o fortalecimento dos direitos humanos como um componente central das políticas e práticas migratórias dos países de origem, de trânsito e de destino, assegurando a proteção dos direitos humanos dos migrantes, no marco do ordenamento jurídico de cada Estado, independentemente de sua condição migratória, origem étnica, gênero ou idade.
- h) Fortalecer a normativa internacional de proteção aos migrantes solicitando aos Estados considerar a assinatura, ratificação ou adesão à Convenção das Nações Unidas contra a Delinquência Organizada Transnacional e os Protocolos que a complementam: o Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças e o Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar. Além disso, efetuar as adequações normativas correspondentes nas ordenações internas dos países.
- i) Continuar dialogando sobre a forma de fortalecer os padrões para a proteção de todos os trabalhadores migrantes e seus familiares, tendo em conta os instrumentos internacionais sobre a matéria, entre outros a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias.
- j) Impulsionar decididamente a prevenção e o combate ao tráfico de pessoas e ao tráfico de migrantes, mediante uma articulação bilateral e multilateral de ações de cooperação entre os países ibero-americanos. Entre estas ações deverá incluir-se a constituição de uma rede de cooperação para as vítimas do delito do tráfico, assim como do tráfico de pessoas menores migrantes, que contemple, entre outros aspectos, a recuperação das vítimas. Deve-se incluir igualmente o fortalecimento dos mecanismos de difusão, sensibilização e capacitação da população em geral e, em particular, dos funcionários encarregados de fazer cumprir a lei em matéria de tráfico de pessoas e tráfico de migrantes.
- k) Adotar as medidas necessárias para a pronta e adequada entrada em vigor do Convênio Ibero-Americano de Previdência Social e fomentar acordos nesta matéria, com o objetivo de que os migrantes possam gozar, nos seus países de origem, dos benefícios gerados pelo seu trabalho nos países receptores.
- l) Prestar a devida atenção às peculiaridades da migração feminina, fomentando e garantindo o pleno respeito aos direitos humanos das mulheres migrantes no âmbito do ordenamento jurídico de cada Estado em todas as esferas e independentemente de sua condição migratória, assim como a eliminação de todas as formas de discriminação e de violência contra as mesmas.



- m) Promover em favor das mulheres migrantes, condições de trabalho justas e maiores oportunidades de educação e adotar medidas que permitam melhorar suas condições de vida e o acesso igualitário a recursos e serviços. Ademais, gerar ações para atender às necessidades das mulheres que permanecem à frente de suas famílias nos países de origem.
- n) Redobrar os esforços para assegurar às crianças e adolescentes migrantes e refugiados, independentemente de sua condição migratória, a proteção de suas vidas, o acesso à educação e à saúde, o direito ao nome e a uma nacionalidade. Formular programas de cooperação para o pleno cumprimento das disposições contidas na Convenção dos Direitos da Criança, a Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Menores, a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, o Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e a Convenção para a Redução dos casos de Apátrida, para aqueles Estados que são partes destes instrumentos.
- o) Levar devidamente em consideração, na formulação de políticas migratórias, as condições de vulnerabilidade e de desvantagem que afetam os indígenas e afro-descendentes.
- p) Fortalecer o diálogo inter-regional para o tratamento da questão migratória, com um enfoque integral e abrangente, que conduza a uma cooperação efetiva nesta matéria, particularmente em áreas estratégicas, como a vinculação entre a migração e o desenvolvimento, a gestão ordenada dos fluxos migratórios, a harmonização de políticas e procedimentos, a promoção e proteção dos direitos humanos e a prevenção e o combate ao tráfico de pessoas e ao tráfico de migrantes, para velar pela integridade e segurança das vítimas de tais organizações criminosas. A esses efeitos, reconhecem-se os importantes avanços obtidos, entre outras instâncias, pela Conferência Sul-Americana sobre Migrações (CSM), a Conferência Regional sobre Migração (CRM ou Processo Puebla) e o Foro Especializado Migratório do Mercosul.
- q) Com o objetivo de dar efetivo cumprimento às diretrizes contidas na Declaração de Salamanca e neste Compromisso, estabelecer e convocar, para o ano 2008, um Fórum Ibero-Americano sobre Migração e Desenvolvimento, que constituirá um espaço de intercâmbio de boas práticas e coordenação para articular consensos e ações compartilhadas pelas nações ibero-americanas nessas matérias. Assinala-se o oferecimento do Equador para que a cidade de Cuenca seja sede da próxima reunião deste Fórum.

Com essa finalidade, encomendar à Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB) que realize um estudo sobre migração e desenvolvimento, com



as contribuições que possam oferecer a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL), a Organização Internacional para as Migrações (OIM), o Foro Especializado Migratório do Mercosul, a Conferência Sul-Americana sobre Migrações (CSM) e a Conferência Regional sobre Migração (CRM, ou Processo Puebla) ou outros, e em consulta com os Estados Membros efetue as propostas com vistas ao estabelecimento desse Fórum.

- r) Receber com interesse a proposta do Secretário-Geral das Nações Unidas de estabelecer um Fórum Global sobre Migração e Desenvolvimento com caráter informal, voluntário e consultivo, aberto à participação de todos os Estados Membros das Nações Unidas, que considere a participação de todos os atores envolvidos, para promover o debate do tema migratório com um enfoque integral e abrangente, impulsionar a cooperação e o intercâmbio das melhores práticas em matéria de migração, e favorecer uma maior coordenação no tratamento desta questão.
- s) Promover a assinatura de acordos bilaterais ou regionais no âmbito ibero-americano que, com critérios de governabilidade, contribuam para uma gestão ordenada dos fluxos migratórios, a fim de assegurar a integração social do migrante no país de destino.
- t) Incluir de forma prioritária na agenda Ibero-Americana o tema "migração e desenvolvimento", destacando que a pobreza, o desemprego e a falta de oportunidades, assim como as disparidades na renda e as diferentes condições de vida entre as regiões são causas fundamentais das migrações. Propiciar, além disso, que os aspectos migratórios sejam incorporados a outras agendas internacionais relacionadas a movimentos populacionais, tais como: comércio internacional, desenvolvimento humano, meio ambiente, usos de tecnologias; cooperação internacional para o desenvolvimento.
- u) Instruir a SEGIB a que coordene, em colaboração com a CEPAL, um estudo sobre o impacto social e econômico que representa a inserção dos migrantes nos países de destino.
- v) Dar prioridade às diversas formas de migração laboral temporária no âmbito de convênios e projetos concretos entre países, que contribuam para elevar as potencialidades dos trabalhadores migrantes, beneficiem o país de destino e estimulem o desenvolvimento do país de origem.
- w) Estudar as melhores formas de criar condições para favorecer o retorno, incluído o retorno temporário dos migrantes qualificados a seus países de origem, estimular o intercâmbio de conhecimentos tecnológicos e científicos dos migrantes com seus países, assim como promover medidas que facilitem a reinserção dos mesmos quando decidam retornar ao país de origem.



- x) Fomentar as medidas necessárias para facilitar a transferência de remessas dos migrantes e seguir reduzindo seus custos. Solicitar à SEGIB que, no estudo sobre migração e desenvolvimento, inclua propostas sobre custos operacionais do envio de remessas, a fim de apresentar sugestões tendentes à diminuição dos custos das mesmas.

Instar as entidades pertinentes a garantir a transparência do processo de transferência, a fim de que se reduzam os chamados "custos ocultos".